AO EXPEDIENTE
Em: 15/08/2019
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 085 /2019.
(Da Vereadora Graça Rezende)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 15/08/2019
1ª Secretária

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SAÚDE OCULAR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 10 de Junho como o Dia Municipal da Saúde Ocular no Calendário de Eventos do Município de Cabedelo.

Parágrafo único. O Município de Cabedelo promoverá ações para marcar o dia, através de atendimento ao público e campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção e tratamento oftalmológico, dentre outras que entender necessárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 15 de agosto de 2019.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 15/08/2019
1ª Secretária

Ver. GRAÇA REZENDE
Vereadora - MDB

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 12:00 hs. Em: 15/08/2019
VISTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Municipal da Saúde Ocular, a ser comemorado no dia 10 de julho, no calendário de eventos do Município de Cabedelo. Tal Proposição é justificada, tendo em vista a necessidade de chamar a atenção dos nossos munícipes para um tema muito importante do nosso dia-a-dia: a Saúde Ocular.

A visão é um dos sentidos mais importantes e requer muitos cuidados. O que é mais importante saber é que com ações preventivas, as principais doenças da visão podem ser evitadas. Várias doenças que levam à cegueira ocorrem nos países em desenvolvimento, como o Brasil. As pessoas ainda não têm o hábito de realizar exames periódicos, consequentemente, preventivos. Dois em cada três casos de cegueira poderiam ser evitados caso houvesse a descoberta do problema em seu estágio inicial. O diagnóstico precoce e o tratamento adequado e rápido das doenças evitam complicações, que podem acarretar na perda da visão.

Diante do exposto, e certa a competência do Poder Legislativo para propor a Lei, e em face da relevância da matéria a ser regulamentada, apresento o presente projeto, e espero contar com apoio dos Colegas Vereadores no sentido de sua aprovação.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 085/2019)
(Da Vereadora Graça Rezende)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, que de igual forma, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 15/08/2019.

Íris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 15/05/2019.

Thayane
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa